PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 12 DE JULHO DE 2021

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

Dispõe sobre o ensino da língua portuguesa aos alunos da rede de ensino do Município de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: É assegurado aos estudantes do Município de Anápolis o ensino da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Artigo 2º: Fica vedado, no âmbito do Município de Anápolis, o uso da denominada “linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Parágrafo único: O disposto neste artigo abrange o sistema de ensino público e privado, os títulos e documentos oficiais da administração pública, os materiais didáticos e curriculares, os editais públicos, as ações culturais, desportivas, sociais e publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza.

Artigo 3º: A violação do disposto nesta Lei acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos na norma reguladora a ser expedida pelo poder executivo.

Artigo 4º: As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do município deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Artigo 5º: O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de julho de 2021.

Pr Reamilton Espindola
Vereador

REAMILTON ESPÍNDOLA

Vereador – Republicanos/ Anápolis

JUSTIFICATIVA AO PL Nº _____DE 12 DE JULHO DE 2021

Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação dos nobres pares Projeto de Lei que busca estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Anápolis/GO ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com as normas e orientações legais de ensino.

É dever do poder público garantir o direito de ensino de qualidade, fazendo com que os estudantes obtenham uma educação que os qualifiquem para os desafios profissionais, devendo ser rechaçado todo e qualquer embaraço á concretização desse direito.

Assim, o uso do pronome pessoal de terceira pessoa do singular neutro de gênero, popularmente chamado de pronome neutro, que são pronomes que não especificam o sexo/gênero de um indivíduo, não se coaduna com o uso correto da língua portuguesa.

Isso porque o pronome neutro visa criar uma terceira opção para os pronomes de tratamento, além do feminino e do masculino, sob o pretexto de criar igualdade que, em verdade, faz criar, sem base legal, modificação incorreta na língua portuguesa, em desencontro com as Diretrizes Curriculares Nacional - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.

Diante disso, e sem nenhum cunho preconceituoso, primando pelo correto ensino da língua portuguesa, inclusive àqueles que se comunicam através da linguagem brasileira de sinais – LIBRAS, é que apresento à Vossas Excelências a presente propositura, esperando o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

Pr Reamilton Espindola
Vereador

REAMILTON ESPÍNDOLA

Vereador – Republicanos/ Anápolis